

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 1631
Classificação
05.102.03
Data
03.03.19

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
19, 03, 2003
[Signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

*Por Decisão do Sr. Secretário
a Presidente da A. R. a 19 de Março
03.03.19*
[Signature]

Requerimento Nº 1909/IX (1ª) - AC

Assunto: Unidades de Hemodiálise

Os doentes crónicos insuficientes renais (IRC), pelas características de que se reveste a patologia de que são portadores, encontram-se numa situação excepcional, o que justifica que lhes sejam proporcionados meios que possibilitem um acesso mais fácil às unidades de diálise.

Porém, são conhecidas das pessoas envolvidas na área do acompanhamento e tratamento da insuficiência renal crónica, e também do público em geral, a situação de degradação física de muitas unidades de hemodiálise públicas e privadas no nosso país. A sobrelotação dos centros é geral e alguns deles não cumprem os padrões mínimos de qualidade para o nível de cuidados de saúde para que estão vocacionados.

Apesar de várias melhorias introduzidas, a verdade é que o Decreto - Lei nº 505/99, de 20.11.1999, com a redacção dada pelo Decreto - Lei nº 241/2000, de 26 de Setembro, que aprova o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de diálise, se apresenta com algumas imprecisões ou deficiências, que importa esclarecer.



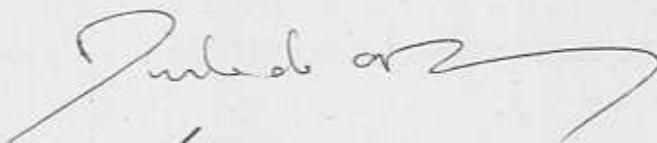
Assim, e por ser do interesse público, os Deputados abaixo assinados ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, vem requerer ao Ministro da Saúde que informe:

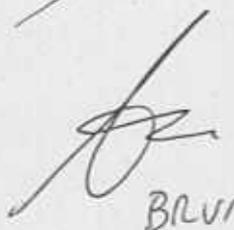
- 1)- Se o diploma acima referido se aplica às unidades de diálise do sector público do Estado?
- 2)- Se as Comissões de Verificação Técnica (CVT), criadas pelo mesmo diploma, estão a funcionar e a proceder à avaliação global dos cuidados prestados nas unidades de diálise?

Assembleia da República, 17 de Março de 2003

Os Deputados

 (CLARA CARNEIRO)




BRUNO VITORINO

